**CIRCULAR N.°019 de 10 de setembro de 1987**

Aprova Código para os seguros de Riscos de Petróleo.

O **Superintendente da Superintendência de Seguros (SUSEP)**, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto – Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil;

R E S O L V E:

Art. 1° - Os seguros de equipamentos ligados direta ou indiretamente à prospecção, perfuração e produção de petróleo e/ou gás, em mar e/ou terra, devem ser contabilizados em ramo autônomo, denominado riscos de petróleo, código 34.

Art. 2° - Até que sejam criadas condições específicas para estas operações, deverão ser utilizadas as condições gerais da apólice de seguros cascos marítimos, nas contratações deste seguro.

Art. 3° - Ficam as seguradoras dispensadas de solicitar autorização para iniciar as operações no ramo, se já operam regularmente em cascos marítimos.

§ Único – O limite técnico do ramo riscos de petróleo deverá ser destacado no demonstrativo de limites técnicos (D.L.T.).

Art. 4° - Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**
**Superintendente**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.09.87.*